

RESOLUÇÃO Nº 239/2024-CEPE, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova a alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Letras – mestrado e doutorado, do *campus* de Cascavel.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2024,

Considerando o contido no Processo nº 23.033.544-3, de 08 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, a alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Letras – mestrado e doutorado, do Centro de Educação, Comunicação e Artes – CECA, do *campus* de Cascavel.

Parágrafo único: As alterações aprovadas no *caput* deste artigo, geram efeito para os alunos matriculados a partir de julho de 2024, exceto o artigo 92 da presente resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 05 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE ALMEIDA Assinado de forma digital por ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER:94123810934
WEBBER:94123810934 Dados: 2025.02.20 15:09:24 -03'00'

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS - NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM LINGUAGEM E SOCIEDADE

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Os preceitos referentes à constituição e objetivos do Programa seguem o disposto nos artigos 1º ao 4º, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 146/2023-CEPE, de 29 de junho de 2023, que aprovou as normas gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação segue as normas do seu Regulamento Geral, da Resolução que aprova normas gerais para os Programas de Pós-Graduação da Unioeste, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento Geral e do Estatuto da Unioeste, e da legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC e do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I Da Coordenação do Programa

Art. 3º Os preceitos referentes à coordenação e administração do Programa seguem o disposto no artigo 5º, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 146/2023-CEPE, de 29 de junho de 2023, que aprovou as normas gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste.

Seção II Do Colegiado do Programa

Art. 4º Os preceitos referentes ao Colegiado do Programa seguem o disposto nos artigos 6º ao 8º, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 146/2023-CEPE, de 29 de junho de 2023, que aprovou as normas gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste.

Parágrafo único: A representação discente é de 01 representante do

mestrado e 01 representante do doutorado, considerando-se indicação pela maioria de discentes regulares de cada nível do Programa, sendo essa representação feita por discentes regulares matriculados a partir do 2º semestre, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 5º Além do disposto na Resolução nº 146/2023-CEPE, de 29 de junho de 2023 da Unioeste, cabe à coordenação do Programa:

I - encaminhar ao Centro de Educação, Comunicação e Artes, para homologação, toda e qualquer modificação de respectivas normas internas ocorridas no Programa, após a deliberação do Colegiado;

II - coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento, para garantir sua qualidade frente aos órgãos de acompanhamento de avaliação e fomento;

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa das políticas institucionais de Pós-Graduação e dos órgãos superiores da universidade;

V - exercer a direção administrativa, acadêmica e financeira do Programa;

VI - submeter ao Colegiado do Programa os planos de ensino e planos de trabalho;

VII - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatórios das atividades do Programa, de acordo com as solicitações;

VIII - propor o calendário acadêmico do Programa ao Colegiado, e, após aprovado pelo CEPE, publicar;

IX - organizar a distribuição das disciplinas e informar aos Centros afetos da respectiva/do respectivo docente responsável sobre a oferta dessas;

X - elaborar e propor o horário de aulas das/dos docentes;

XI - elaborar e propor a lista das professoras orientadoras/dos professores orientadores;

XII – propor a criação de comissões no Programa;

XIII - auxiliar a Comissão de Bolsas de estudo, quanto à documentação das discentes candidatas/dos discentes candidatos à Bolsa;

XIV - responsabilizar-se pela elaboração do relatório anual da Capes;

XV - preencher o Banco de Dados Sucupira/CAPES, anualmente;

XVI - auxiliar a orientadora/o orientador e/ou indicar, juntamente com a orientadora/o orientador, membros para a composição de bancas examinadoras;

XVII - acompanhar e estimular a produção intelectual das/dos docentes;

XVIII – elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho de Centro de Campus;

XIX - delegar atribuições a outros membros do Programa;

XX - representar o Programa em todas as instâncias;

XXI - controlar os gastos dos recursos externos recebidos pelo Programa;

XXII – manter contatos e entendimentos com instituições e entidades nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;

XXIII – emitir edital público de inscrição, seleção e matrícula de discentes, credenciamento de docentes, entre outros, de acordo com as normas e os critérios específicos do Programa, devendo ser apreciado pelo Colegiado;

XXIV – emitir resoluções a partir de deliberações do Colegiado;

XXV – presidir bancas de qualificação ou defesa final, na ausência da orientadora e coorientadora/do orientador e coorientador;

XXVI - exercer outras funções especificadas pelo colegiado.

Art. 6º Os preceitos referentes à escolha de coordenador do Programa seguem a Resolução nº 084/2016-CEPE, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas para escolha de coordenador dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste.

Seção III **Da Secretaria**

Art. 7º A Coordenação conta com uma/um coordenador(a) de apoio, conforme disposto no § 3º do artigo 5º da Resolução nº 146/2023-CEPE, de 29 de junho de 2023, que aprovou as normas gerais para os Programas de Pós-Graduação

da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste. São atribuições da/do coordenador(a) de apoio:

I - organizar os dados fornecidos pelas/pelos docentes e discentes para o Banco de Dados e Relatórios da CAPES;

II – preencher, sob a supervisão da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras, o Coleta de Dados Sucupira/CAPES, anualmente;

III – manter atualizado o Cadastro Discente/Capes;

IV - arquivar os documentos das/dos discentes bolsistas que recebem ou receberam Bolsas de Estudo, de acordo com orientações de cada órgão de fomento;

V - distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;

VI - manter o corpo docente e discente informado sobre as resoluções do Colegiado e do CEPE;

VII - divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;

VIII - receber a inscrição das candidatas/dos candidatos ao exame de seleção para discentes regulares e especiais;

IX - encaminhar para a Comissão de Seleção os documentos das candidatas/dos candidatos inscritos para discentes regulares e especiais;

X - encaminhar ao órgão de Controle Acadêmico o Edital contendo a listagem das candidatas selecionadas/dos candidatos selecionados para efetuarem a matrícula;

XI - providenciar convocação das reuniões do Colegiado do Programa;

XII - elaborar e manter em dia o livro de Atas;

XIII - divulgar as decisões do Colegiado;

XIV - manter em ordem a relação do patrimônio destinado ao Programa;

XV - providenciar material de expediente necessário;

XVI - providenciar documentação necessária para as aquisições feitas

através de verbas destinadas ao Programa;

XVII - manter as/os docentes e discentes informadas/informados sobre documentação referente à Pós-Graduação;

XVIII - enviar ao órgão de Controle Acadêmico e Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa toda a documentação necessária referente ao Programa;

XIX - informar às/aos discentes sobre os prazos estabelecidos para cada atividade;

XX - receber e organizar os documentos relacionados ao Estágio de Docência, Seminário de Dissertação e Seminário de Tese, Exame de Proficiência em Línguas, Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação e Defesa de Tese;

XXI - garantir o bom funcionamento da secretaria do Programa;

XXII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 8º Os preceitos referentes à classificação e categorias do corpo docente do Programa seguem o disposto nos artigos 25 ao 31, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 146/2023-CEPE, de 29 de junho de 2023, que aprovou as normas gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste.

Art. 9º O corpo docente e de orientadoras/orientadores do Programa é constituído por pesquisadoras/pesquisadores com titulação acadêmica de Doutor.

Parágrafo único: Podem integrar o corpo docente do Programa pesquisadores internas e externas/pesquisadores internos e externos à Unioeste, de acordo com recomendação da CAPES e legislação interna.

Art. 10 A/O docente deve estar, devidamente, credenciada/credenciado nas respectivas atividades aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Em caráter excepcional, quando supervisionado por uma/um docente do Programa, podem ser convidadas/convidados para ministrarem seminários e palestras, profissionais que desempenhem atividades relacionadas à(s) Área(s) de concentração ou linhas de pesquisa, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Para as atividades mencionadas no § 1º, podem ser utilizadas tecnologias de ensino a distância, desde que resguardada a interatividade professora/professor-discente, e de forma que não interfira na avaliação realizada pela respectiva área de avaliação da Capes.

Art. 11 As/Os docentes credenciadas/credenciados junto ao Programa são classificadas/classificados nas seguintes categorias:

I - Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - Docentes colaboradas/colaboradores;

III - Docentes visitantes.

Art. 12 Os preceitos referentes à credenciamento, à permanência e ao descredenciamento do corpo docente do Programa seguem o disposto nos artigos 32 ao 33, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 146/2023-CEPE, de 29 de junho de 2023, que aprovou as normas gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, bem como a Resolução nº 254/2017-CEPE, de 28 de setembro de 2017, a qual aprovou o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Letras – mestrado e doutorado, do *campus* de Cascavel.

Art. 13 Integram a categoria de permanentes do mestrado aquelas/aqueles que atendam a todos aos pré-requisitos abaixo descritos e os do doutorado, além das exigências abaixo, devem ser titulados há mais de cinco anos, completar 02 defesas de mestrado e cumprir todas as exigências da Resolução de credenciamento e descredenciamento, além daquelas exigidas pela Capes.

I - desenvolvam atividades de ensino e pesquisa em curso de Graduação e Pós-Graduação;

II - participem de projeto de pesquisa vinculado às Linhas de Pesquisa do Programa;

III - orientem discentes de mestrado e doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadoras/orientadores pela instância considerada competente pela instituição para esse fim;

IV - estejam em regime de trabalho de quarenta horas semanais, sendo que, acima de cinquenta por cento do corpo docente permanente do Programa, deve manter regime de dedicação integral, caracterizada pela prestação de quarenta

horas semanais de Trabalho e Dedicção Exclusiva (Tide).

V - tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadoras/pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professoras/professores ou pesquisadoras/pesquisadores aposentadas/aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do Programa;

c) tenham sido cedidas/cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa.

§ 1º A critério do Programa, enquadra-se como docente permanente a/o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo devido à não-Programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos a todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

§ 2º Compete a cada área de avaliação ou grande área, dentro dos parâmetros definidos como aceitáveis pelo Conselho Técnico e Científico/Capes, e consideradas suas especificidades e as especificidades dos Programas em análise, estabelecer:

I - o percentual máximo de docentes permanentes que pode corresponder a profissionais enquadradas/enquadrados nas condições especiais previstas pelas alíneas 'a', 'b' e 'c' do inciso IV do *caput* deste artigo, ou outro referencial que atenda a essa finalidade;

II - o percentual mínimo de docentes permanentes que deve ter regime de dedicação integral à instituição;

III - sob que condições ou dentro de quais limites pode ser aceita a participação de docentes permanentes de mais de um Programa, vinculados à própria ou a outra instituição.

§ 3º A estabilidade de docentes permanentes do Programa é objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pela Capes, sendo requerido das instituições justificar as ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos de integrantes dessa categoria, verificadas de um ano para outro.

Art. 14 Integram a categoria de Docentes Visitantes as/os docentes ou pesquisadoras/pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, com projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadoras/orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único: Enquadram-se como visitantes as/os docentes que atendam ao estabelecido neste Regulamento e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art.15 Integram a categoria de docentes colaboradoras/colaboradores as/os demais membras/membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadradas/enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 16 O número total de docentes colaboradoras/colaboradores e visitantes é determinado pelo Programa segundo critérios de áreas, visando à maior pontuação no item de avaliação do corpo docente, indicada pela Capes.

Art. 17 São atribuições da/do docente credenciada/credenciado no Programa de Pós-Graduação:

I - encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação os planos de ensino, até o início do período letivo;

II - solicitar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação providências necessárias para a realização adequada das aulas;

III - encaminhar, nos prazos estabelecidos, documentação solicitada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

IV - manter atualizado o Currículo Lattes e enviar os documentos solicitados pela Coordenação, pela PRPPG e pela Capes.

§ 1º A professora/O professor sênior pode ministrar aulas e orientar, sendo que seu credenciamento deve seguir legislação interna vigente e da Capes.

Art. 18 As/Os docentes que fazem parte do Programa devem ministrar aula na graduação e desenvolver projeto de Iniciação Científica, atendendo aos

dispositivos das fichas de avaliação do Programa.

Art. 19 Dentre as/os docentes do Programa, com trabalhos de pesquisa ligados ao campo de estudos, são indicadas/indicados professoras orientadoras/professores orientadores, cuja função é a de assistir a/o discente em suas atividades no Programa.

Parágrafo único: O número de orientandas/orientandos por docentes do Programa que estão envolvidos em atividade de orientação é de até 10 (dez) orientandas/orientandos no quadriênio.

Art. 20 As/Os orientadores e as/os coorientadoras/coorientadores devem ser portadoras/portadores do título de Doutor e ter formação e atuação na área de execução do projeto e suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 21 São atribuições da orientadora/do orientador:

I - elaborar, de comum acordo com sua orientanda/seu orientando, o plano de trabalho para desenvolvimento de dissertação ou tese;

II - orientar o desenvolvimento da pesquisa a ser empreendida pela/pelo discente e a produção da dissertação, no caso do mestrado, e da tese, no caso do doutorado;

III - observar o desempenho da/do discente, orientando-a/orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV - encaminhar ao Colegiado do Programa, para homologação, a documentação requerida para a realização do Exame de Qualificação da pesquisa de mestrado e doutorado, no prazo de 30 dias antes da data a ser marcada para banca;

V - solicitar ao Colegiado do Programa as providências para a realização da Defesa de Dissertação e tese, 30 dias antes da data a ser marcada para banca, para homologação do Colegiado do Programa;

VI - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a composição de bancas examinadoras, informando todos os dados requeridos em formulário específico, disponibilizado no site do Programa.

VII - participar como membra/membro nata/nato e presidenta/presidente no Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação e/ou de Tese, bem como das bancas examinadoras;

VIII - indicar, de comum acordo com sua orientanda/seu orientando, quando for o caso, um ou mais coorientadoras/coorientadores.

Art. 22 Cabe à coorientadora/ao coorientador:

I - colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa da/do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério da orientadora/do orientador;

III - assumir a orientação por tempo determinado da/do discente, quando da ausência justificada da orientadora/do orientador;

IV - assumir a orientação da/do discente, quando indicada/indicado pelo Colegiado do Programa;

V - presidir bancas examinadoras na ausência da orientadora/do orientador.

VI - outras atribuições especificadas pelo regulamento do Programa.

Parágrafo único: A coorientação é indicada formalmente pela orientadora/pelo orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa e exercida por professoras/professores com titulação de Doutor, credenciadas/credenciados em Programas de Pós-Graduação na área de avaliação do Programa.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 23 O corpo discente do PPGL é formado por discentes regulares e especiais, regularmente matriculadas/matriculados, portadoras/portadores de diploma de cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC.

§ 1º Discentes regulares são aquelas/aqueles selecionadas/selecionados de acordo com os critérios do edital público de seleção, apreciados pelo Colegiado, e devidamente matriculadas/matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aquelas/aqueles selecionadas/selecionados de acordo com edital público de seleção, apreciados pelo Colegiado, e devidamente matriculadas/matriculados em disciplinas, sem direito à obtenção do título de Mestre e/ou de Doutor.

§ 3º A/O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da Unioeste e do Programa, aplicáveis à/ao discente regular, fazendo jus à certificado de aprovação, em disciplina, expedida pela Secretaria Acadêmica.

§ 4º A/O discente especial, após aprovação em processo de seleção regular, pode solicitar convalidação de créditos obtidos somente em disciplinas eletivas.

§ 5º A matrícula de discentes especiais é feita por disciplina, após a finalização de prazos estabelecida às alunas/aos alunos regulares para realizarem a inscrição em disciplinas, via Sistema Stricto.

§ 6º A matrícula para discentes especiais está condicionada à existência de vagas definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 24 A inscrição para a seleção ao Programa deve ser feita de acordo com as normas explicitadas em edital público.

Art. 25 A/O discente pode requerer trancamento de matrícula, devidamente justificado, o qual deve ter a concordância da orientadora/do orientador e ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 2º O período de trancamento da matrícula não pode exceder 180 dias e não ultrapassar o prazo máximo de titulação definido pelo Programa.

§ 3º O pedido de trancamento, por parte da/do discente bolsista, acarreta na perda do benefício.

Art. 26 No caso de licença maternidade ou problema grave de saúde, ocorrido durante o período de realização de uma atividade ou disciplina, é possibilitado, como compensação de ausência, atendimento excepcional à/ao discente por meio de atribuição de exercícios domiciliares.

§ 1º A/O discente deve fazer a solicitação à coordenação do Programa, anexando atestado médico.

§ 2º Compete ao Colegiado analisar o pedido em conformidade com os documentos apresentados e definir a forma da atividade domiciliar.

§ 3º Na impossibilidade de realização de exercício domiciliar, mediante solicitação da/do discente, o Colegiado pode proceder o trancamento do curso pelo

tempo necessário, sendo este período não computado no prazo de conclusão do curso.

Art. 27 No histórico escolar da/do discente devem constar, além dos dados pessoais:

I - nome da/do discente e carteira de identidade;

II - curso de graduação, instituição e data de conclusão;

III - nome do curso, área de concentração e linha de pesquisa;

IV - ato de reconhecimento do curso;

V - a relação das disciplinas, os créditos, a carga horária de cada disciplina e os conceitos obtidos;

VI - total de créditos e da carga horária nas Atividades Especiais I, II e III para o mestrado e Atividades Especiais IV, V e VI para o doutorado, registradas como Atividades Complementares;

VII - O estágio de docência deve constar no histórico escolar da/do discente;

VIII - total de créditos e da carga horária do curso;

IX - O resultado do exame de proficiência e o idioma que foi avaliado, atribuindo-se o termo “aprovado” para realização e aprovação durante o período de matrícula do curso, e o termo “aproveitamento” para comprovação de proficiência anterior à matrícula no curso;

X - o resultado obtido no Exame de Qualificação;

XI - o título da dissertação e/ou da tese;

XII - o resultado obtido na defesa da dissertação e/ou da tese.

Art. 28 São atribuições das/dos discentes matriculadas/matriculados no Programa de Pós-Graduação:

I - preencher e entregar anualmente o questionário de autoavaliação do PPGL;

II - manter o currículo lattes atualizado durante o curso e pelo menos 5

anos após a sua conclusão;

III - participar de três defesas;

IV - participar nas atividades acadêmicas, científicas e culturais promovidas pelo Programa e reuniões e assembleias convocadas pelo Programa.

Seção I

Da Criação, Funcionamento e Alterações do Programa

Art. 29 Os preceitos referentes à criação, funcionamento e alterações do programa seguem o disposto nos artigos 11º ao 12º, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 146/2023-CEPE, de 29 de junho de 2023, que aprovou as normas gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste.

Seção II

Das áreas de concentração e das linhas de pesquisa

Art. 30 Os preceitos referentes às áreas de concentração e às linhas de pesquisa do programa seguem o disposto nos artigos 13º ao 14º, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 146/2023-CEPE, de 29 de junho de 2023, que aprovou as normas gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste.

Seção III

Do projeto político pedagógico e das disciplinas

Art. 31 Os preceitos referentes ao projeto político pedagógico e das disciplinas do programa seguem o disposto nos artigos 15º ao 19º, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 146/2023-CEPE, de 29 de junho de 2023, que aprovou as normas gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste.

Seção IV

Dos prazos de integralização de créditos

Art. 32 O curso de mestrado tem duração mínima de 12 meses e duração máxima de 24 meses e o curso de doutorado tem duração mínima de 24 meses e duração máxima de 48 meses, a partir da matrícula no curso realizada pela/pelo discente na Secretaria Acadêmica.

Art. 33 Para obter o título de Mestre, além das exigências regulamentares, a/o discente deve cursar no mínimo 46 créditos, assim distribuídos: Disciplinas

Obrigatórias - 06 créditos; Seminário de Dissertação - 02 créditos; Estágio de Docência - 02 créditos; Disciplinas Eletivas - 09 créditos (independentemente, da linha de pesquisa a que a/o discente se vincule); Seminários Avançados - 02 créditos; Atividades Especiais - 03 créditos; e Defesa de Dissertação - 22 créditos.

Art. 34 Para obter o título de Doutor, além das exigências regulamentares, a/o discente deve cursar no mínimo 59 créditos, assim distribuídos: Disciplinas Obrigatórias - 06 créditos; Seminário de Tese - 04 créditos; Estágio de Docência - 04 créditos; Disciplinas Eletivas - 09 créditos (independentemente, da linha de pesquisa a que a/o discente se vincule); Seminários Avançados - 06 créditos; Atividades Especiais - 06 créditos; e Defesa de Tese - 24 créditos.

Art. 35 As disciplinas são ofertadas semestralmente, sendo o ano letivo constituído de dois semestres.

Art. 36 As disciplinas obrigatórias comuns ao curso de mestrado e ao curso de Doutorado são: Teorias da Linguagem, Linguagem Literária e Interpretações Sociológicas, Metodologia da Pesquisa em Linguagem, Metodologia da Pesquisa em Estudos Literários e devem ser cursadas respectivamente para os níveis de mestrado e de doutorado no primeiro semestre do ano letivo.

Parágrafo único: Em caso de reprovação, a/o discente deve cursar as disciplinas dispostas no *caput* deste artigo, impreterivelmente, no terceiro semestre.

Art. 37 O Estágio de Docência constitui-se em disciplina curricular obrigatória para os níveis de Mestrado e de Doutorado e deve ser desenvolvido em instituições de ensino superior, na área de perfil de avaliação do curso pela CAPES, até a realização do exame de qualificação.

§ 1º É permitido o desenvolvimento do estágio de docência em Projetos de Ensino e Extensão institucionalizados, com a devida anuência do Colegiado do Programa e com o acompanhamento da orientadora/do orientador e/ou da coordenadora/do coordenador dos projetos.

§ 2º Para as doutorandas/os doutorandos, é permitido, ainda, que o Estágio de Docência ocorra em Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ofertados pelo Centro afeto ao Programa, com o devido acompanhamento da orientadora/do orientador.

§ 3º É vedado às/aos discentes matriculadas/matriculados no estágio de docência assumir a totalidade das atividades de ensino em curso de Graduação ou Pós-Graduação *lato sensu*, em projetos de ensino e de extensão.

§ 4º O Estágio de Docência tem carga horária de 30 horas para o

Mestrado e 60 horas para o Doutorado, distribuídas em:

I - orientação da professora/do professor da disciplina ou coordenadora/coordenador do Projeto (de ensino ou extensão);

II - leituras orientadas para o conteúdo;

III - preparação das aulas;

IV - observação de aulas;

V - regência de aulas.

§ 5º Os mestrandos devem observar, no mínimo, 4 horas e ministrar, no mínimo, 4 horas; os doutorandos devem observar, no mínimo, 8 horas e ministrar, no mínimo, 8 horas.

§ 6º A orientadora/O orientador deve submeter o Plano de Trabalho para o estágio de docência em formulário específico, disponibilizado no site do Programa de Pós-Graduação em Letras, ao Colegiado do curso de Graduação ou ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* onde será desenvolvido o estágio de docência, para a devida apreciação e aprovação.

§ 7º O Plano de Trabalho de estágio de docência a ser desenvolvido em Projeto de ensino ou extensão deve ser submetido ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Letras para apreciação e aprovação.

§ 8º A/O discente deve protocolar no Programa de Pós-Graduação em Letras, para apreciação e homologação pelo Colegiado, o relatório final do estágio de docência, juntamente com o plano de atividades e documentação comprobatória das atividades realizadas, anexados ao formulário específico disponibilizado no site do Programa.

§ 9º As atividades que envolvem o Estágio de docência devem ter o devido acompanhamento da orientadora/do orientador.

Art. 38 A comprovação das Atividades Especiais I e II para o mestrado e as Atividades IV e V para o doutorado devem ser protocoladas até a solicitação do exame de qualificação.

Art. 39 A Atividade Especial III para o mestrado e a Atividade Especial VI para o doutorado deve ser comprovada (com apresentação da(as) publicação(ões) ou carta de aceite) na Secretaria do Programa até a solicitação da banca de defesa da dissertação ou tese, por meio de protocolo, acompanhado do histórico escolar

informal obtido via Sistema Stricto.

Art. 40 Para o nível de mestrado, a/o discente deve cursar o Seminário de Dissertação até o terceiro semestre, e, em caso de reprovação, solicitar nova avaliação no prazo máximo de três meses.

Art. 41 Para o Exame de Qualificação no mestrado, a/o discente somente pode solicitar defesa após obter os créditos em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, comprovação de Atividades Especiais I e II, Estágio de Docência e aprovação em Exame de Proficiência, e, em caso de reprovação, solicitar nova defesa no prazo máximo de três meses.

Art. 42 Para o nível de doutorado, a/o discente deve cursar o Seminário de Tese até o terceiro semestre, e, em caso de reprovação, solicitar nova avaliação no prazo máximo de três meses.

Art. 43 O Exame de Qualificação no doutorado somente pode ser solicitado após o cumprimento dos créditos em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, Estágio de Docência e comprovação em Atividades Especiais IV e V, e, em caso de reprovação, solicitar nova defesa no prazo máximo de três meses.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação da qualificação, homologada pelo Colegiado do Programa, prorrogam-se todos os prazos atribuídos para comprovação de créditos, sejam em disciplinas ou etapas a serem cumpridas até a qualificação;

Art. 44 A escritura e efetiva defesa da Dissertação devem ser concluídas até o quarto semestre e a escritura e efetiva defesa da Tese devem ser concluídas até o oitavo semestre.

Parágrafo único: A mestranda/O mestrando pode solicitar prorrogação de até 6 meses para a defesa. A doutoranda/O doutorando pode solicitar prorrogação de até 12 meses para a defesa.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS, DA SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Art. 45 O número de vagas é definido, pelo Colegiado do Programa, em função do número de orientadoras/orientadores disponíveis nos níveis do mestrado e do doutorado.

Art. 46 O Processo Seletivo é acompanhado por uma Comissão indicada e aprovada pelo Colegiado do Programa dentre as/os docentes que congregam as

Linhas de Pesquisa.

Art. 47 O processo seletivo para o mestrado e o doutorado constitui-se de etapas eliminatórias, definidas pelo Colegiado do Programa e publicadas em Edital.

Art. 48 Constitui-se como requisito para inscrição no processo seletivo para o mestrado a seguinte documentação:

I - comprovante da taxa de inscrição;

II - foto 3 X 4 recente;

III - Currículo Lattes atualizado;

IV - requerimento de inscrição preenchido em formulário específico via Sistema Stricto;

V - cópia do RG, CPF, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, Certidão de Nascimento ou de Casamento;

VI - Cópia de diploma ou documento comprobatório de conclusão do mestrado ou declaração de possível defesa, obtido em curso reconhecido pela Capes;

VII - cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação.

Art. 49 e Constitui-se como requisito para inscrição no processo seletivo para o doutorado a seguinte documentação:

I - comprovante da taxa de inscrição;

II - foto 3 X 4 recente;

III - Currículo Lattes atualizado;

IV - requerimento de inscrição preenchido em formulário específico via Sistema Stricto;

V - cópia do RG, CPF, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, Certidão de Nascimento ou de Casamento;

VI - cópia do diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso Superior;

VII - cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação;

VIII - Cópia de diploma ou documento comprobatório de conclusão do mestrado ou declaração de possível defesa, obtido em curso reconhecido pela Capes;

IX - cópia do Histórico Escolar do Curso de Mestrado.

Art. 50 Tem direito à matrícula a candidata aprovada/o candidato aprovado no processo de seleção, até o limite de vagas disponíveis, conforme disposto no Artigo 45 deste Regulamento.

Parágrafo único: As candidatas/Os candidatos podem ser beneficiadas/beneficiados com bolsas de estudos, dependendo da disponibilidade (quota recebida pelo Programa), com base em critérios a serem estabelecidos em instruções normativas expedidas pelo Colegiado do Programa e órgãos de fomento que custeiam as bolsas.

Art. 51 Para o mestrado, a/o discente deve entregar uma cópia do diploma de graduação até no máximo um semestre antes da defesa prevista.

Art. 52 Para o doutorado, a/o discente deve entregar uma cópia do diploma de mestrado até no máximo um ano antes da defesa prevista.

Parágrafo único: A obtenção do título está condicionada à regularização documental.

Art. 53 O vínculo das/dos discentes no Programa ocorre por meio da matrícula no curso, realizada de forma presencial na Secretaria Acadêmica, mediante a entrega de documentos exigidos pelo edital do Programa.

Parágrafo único: No decorrer do curso, e conforme critérios do Programa, a/o discente inscreve-se, por meio do Sistema Stricto, em disciplinas e atividades ofertadas pelo Programa.

Art. 54 É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e atividades correlatas ao Programa.

Art. 55 Os Planos de Ensino das disciplinas de Pós-Graduação são aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 56 A avaliação das disciplinas e de outras atividades que expressem os níveis de desempenho da/do discente deve ser de acordo com os seguintes conceitos:

Conceito Significado:

- A - Excelente (90-100), com direito a créditos;
- B - Bom (80-89), com direito a créditos;
- C - Regular (70-79), com direito a créditos;
- D - Insuficiente (< 70), sem direito a créditos;
- I - Incompleto sem direito a créditos.

§ 1º O conceito 'I (incompleto)' indica situação provisória de discente que, por motivo justificado e aceito pela/pelo docente da respectiva disciplina, não completou os trabalhos exigidos, e possa cumpri-los, em prazo determinado pela/pelo docente, não superior a quatro meses a partir do término da disciplina.

§ 2º Caso a disciplina em que a/o discente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não for ofertada durante o período de realização do curso até a conclusão, ela/ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos, desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 3º A/O docente tem autonomia no processo de avaliação das disciplinas, podendo permitir ou não refação de trabalhos, sendo que trabalhos com sinais evidenciados de cópia ou plágio são reprovados sem direito à revisão.

§ 4º Pedidos de revisão de trabalhos escritos ficam sujeitos à Regulamentação vigente.

Art. 57 As disciplinas e atividades nas quais o discente se inscreveu podem ser substituídas ou canceladas, mediante solicitação encaminhada pelo discente, com a devida justificativa, acompanhada da anuência de seu orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 58 É desligado do Programa a/o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - mais de um conceito 'D';

II - não tiver obtido os créditos necessários para solicitação de defesas de Seminário de Dissertação, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação, para o mestrado; Seminário de Tese, Exame de Qualificação e Defesa de Tese, para o doutorado, considerando os prazos mínimos atribuídos para cada etapa, conforme Artigos 38 a 44;

III - não cumprir o prazo para entrega da dissertação ou tese;

IV - desistir do curso por iniciativa própria;

V - não comprovar proficiência em língua estrangeira, conforme previsto no regulamento;

VI - desacatar docente ou qualquer membra/membro do Colegiado, de acordo com a Resolução 046/2008-COU, que aprova o Código Disciplinar da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste;

VII - por decisão do Colegiado do Programa, mediante solicitação da orientadora/do orientador, garantido o direito de defesa da/do discente.

Art. 59 As/Os discentes desligadas/desligados do Programa podem reingressar, observadas as seguintes condições:

I - submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com as demais candidatas/os demais candidatos;

II - quando selecionadas/selecionados, devem cumprir todas as exigências para matrícula;

III - devem cumprir todos os créditos exigidos pelo Programa, sendo permitida a convalidação de até 50% de créditos obtidos em disciplinas eletivas cursadas anteriormente.

CAPÍTULO VII DOS CRÉDITOS

Art. 60 A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único: Cada unidade de crédito em disciplinas e/ou seminários corresponde a 15 (quinze) horas.

Art. 61 O número mínimo de créditos exigidos para o Programa é 46 (quarenta e seis) créditos para o mestrado e 59 (cinquenta e nove) créditos para o doutorado.

§ 1º Para o mestrado, a obtenção de créditos obedece à seguinte distribuição: 06 créditos em Disciplinas Obrigatórias; 09 créditos em Disciplinas Eletivas (independentemente, da linha de pesquisa a que a/o discente se vincule); 02 créditos em Estágio de Docência; 02 créditos em Seminário de Dissertação; 02 créditos em Seminários Avançados; 03 créditos em Atividades Especiais; e 22 créditos atribuídos na Defesa de Dissertação, integralizando 46 (quarenta e seis) créditos.

§ 2º Para o doutorado, a obtenção de créditos obedece à seguinte distribuição: 06 créditos em Disciplinas Obrigatórias; 09 créditos em Disciplinas Eletivas (independentemente, da linha de pesquisa a que a/o discente se vincule); 04 créditos em Estágio de Docência; 04 créditos em Seminário de Tese; 06 créditos em Seminários Avançados; 06 créditos em Atividades Especiais; e 24 créditos atribuídos na Defesa de Tese, integralizando 59 (cinquenta e nove) créditos.

Art. 62 Para o mestrado, os créditos em disciplinas obrigatórias, eletivas, seminário de dissertação, seminários avançados, estágio de docência, comprovação de aprovação em Exame de Proficiência, e atividades especiais I e II devem ser integralizados antes da solicitação de defesa do Exame de Qualificação.

Art. 63 Para o doutorado, os créditos em disciplinas obrigatórias, eletivas, seminário de tese, seminários avançados, estágio de docência, comprovação de aprovação em Exame de Proficiência, e atividades especiais IV e VI devem ser integralizados antes da solicitação de defesa do Exame de Qualificação.

Art. 64 Aproveitamento e /ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos, desde que:

I – o Programa cursado tenha recebido, na avaliação da Capes, o conceito igual ou superior a 3 (três);

II – o conceito obtido na(s) disciplina(s) tenha sido no mínimo 'B';

III – atendam às exigências do Regulamento do Programa quanto à solicitação de equivalência ou aproveitamento.

§ 1º Créditos obtidos em disciplina eletiva ofertada no próprio curso, ou em outros cursos internos ou externos à Unioeste, como discente regular ou especial, podem ser aproveitados, a critério do Colegiado do Programa, desde que o conceito obtido na disciplina tenha sido no mínimo 'B' e que esta tenha sido cursada até 5 anos antes do pedido de equivalência.

§ 2º Sobre os créditos obtidos no exterior, compete ao Colegiado realizar a avaliação.

CAPÍTULO VIII **DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

Art. 65 A candidata/O candidato ao título de Mestre deve apresentar certificado de proficiência em uma língua estrangeira (inglês, espanhol, francês, italiano ou alemão), até a solicitação do Exame de qualificação.

§ 1º As candidatas estrangeiras/Os candidatos estrangeiros devem apresentar certificado de proficiência em uma língua diferente do país de origem, de acordo com as ofertadas pelo Programa.

§ 2º A prova de proficiência em língua estrangeira pode ser realizada em institutos ou escolas de línguas ou no PEL (Programa de Ensino de Línguas/Unioeste), durante o período de vigência do curso de mestrado, e o certificado é homologado pelo Colegiado do Programa, devendo ser atribuído no histórico escolar da/do discente o termo “aprovado”.

§ 3º É aceito certificado de proficiência em língua estrangeira obtido por meio de exames nacionais e internacionais de proficiência como TOEFL, DELE, DELF, desde que realizado num prazo anterior de até cinco anos, sendo certificado homologado pelo Colegiado do Programa e informado no histórico escolar da/do discente o termo “aproveitamento”.

Art. 66 A candidata/O candidato ao nível de doutorado deve comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras (inglês, espanhol, francês, italiano ou alemão) no processo seletivo.

§ 1º Uma das proficiências é comprovada com a aprovação na primeira etapa do processo seletivo, que é a prova de proficiência em uma língua estrangeira (inglês, espanhol, francês, italiano ou alemão);

§ 2º No ato da inscrição no processo seletivo, a candidata/o candidato pode solicitar a convalidação de uma língua estrangeira para o processo de seleção de doutorado, podendo convalidar a língua utilizada no histórico do mestrado, desde que seja diferente daquela indicada para a prova de proficiência na primeira etapa do processo seletivo;

§ 3º As candidatas/Os candidatos estrangeiros devem indicar, para a prova de proficiência na primeira etapa do processo seletivo, uma língua diferente do país de origem, de acordo com as ofertadas pelo Programa.

CAPÍTULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Seção I Do Exame de Qualificação para Mestrado

Art. 67 As/Os discentes de mestrado devem submeter-se ao Exame de Qualificação, em sessão aberta ou fechada, definida conforme decisão conjunta entre a orientadora/o orientador e a/o discente.

§ 1º O Exame de Qualificação para o mestrado somente pode ser realizado após a/o discente ter cumprido com os créditos em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, Seminário de Dissertação, Estágio de Docência, comprovação de aprovação em Exame de Proficiência e Atividades Especiais I e II.

§ 2º A banca examinadora do Exame de Qualificação do mestrado é composta pela orientadora/pelo orientador e mais duas membras credenciadas/dois membros credenciados a programa de Pós-Graduação, podendo uma delas/um deles ser credenciada/credenciado à programa externo à instituição.

§ 3º O exame é presencial, composto por apresentação oral do trabalho (facultativa) em até 20 minutos, e arguição pela banca.

§ 4º Finda a arguição, a Banca do Exame de Qualificação, em reunião fechada, avalia e atribui conceito (aprovado ou reprovado) ao trabalho, informa o resultado à candidata/ao candidato e preenche Ata.

Art. 68 Para o Exame de Qualificação, deve ser protocolado na Secretaria do Programa, 30 dias antes da data prevista para banca de Exame de Qualificação, requerimento devidamente preenchido e assinado pela/pelo discente e pela orientadora/pelo orientador, com os seguintes documentos anexos:

I - comprovação da conclusão dos créditos (histórico escolar);

II - cópias do trabalho para as examinadoras/os examinadores da banca do Exame de Qualificação.

Parágrafo único: O texto entregue deve estar encadernado e conter:

I – folha de rosto;

II – sumário;

III – introdução;

IV – desenvolvimento da pesquisa (por exemplo, capítulos prontos, metodologia utilizada, análise e interpretação dos dados e conclusões provisórias);

V – relação das etapas ainda a serem desenvolvidas na pesquisa.

Art. 69 A/O discente é considerada/considerado Aprovada/Aprovado ou Reprovada/Reprovado no Exame de Qualificação, pela maioria das examinadoras/dos examinadores.

Parágrafo único: A candidata reprovada/O candidato reprovado deve requerer um único novo exame, num prazo de três meses, considerando os prazos de integralização do curso, conforme previsto no Artigo 30 deste regulamento.

Art. 70 O relatório da Comissão Examinadora deve ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Seção II

Do Exame de Qualificação para Doutorado

Art. 71 As/Os discentes de doutorado devem submeter-se ao Exame de Qualificação, perante banca examinadora, em sessão aberta ou fechada, definida conforme decisão conjunta entre orientadora/orientador e discente.

Parágrafo único: O Exame de Qualificação para o doutorado somente pode ser realizado após a/o discente ter cumprido os créditos em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, Seminário de Tese, Seminários Avançados, Estágio de Docência e comprovação de Atividades Especiais IV e V.

Art. 72 Para o Exame de Qualificação, deve ser protocolado na Secretaria do Programa, 30 dias antes da data prevista, requerimento devidamente preenchido e assinado pela/pelo discente e pela orientadora/pelo orientador, com os seguintes documentos anexos:

- I - comprovação da conclusão dos créditos (histórico escolar);
- II - cópias do trabalho para o Exame de Qualificação.

Art. 73 A banca examinadora do Exame de Qualificação é composta pela orientadora/pelo orientador e mais três membras credenciadas/três membros credenciados à programa de Pós-Graduação, podendo uma deles/um deles ser credenciada/credenciado a programa externo à instituição.

§ 1º A participação da membra externa/do membro externo pode ser presencial, por parecer ou por videoconferência.

§ 2º Em casos de impedimento da participação da orientadora/do orientador na Banca Examinadora, a coorientadora/o coorientador, quando existente, assume a presidência e, na inexistência desta/deste, a coordenadora/o coordenador do Programa assume a presidência da banca.

§ 3º O exame é presencial, composto por apresentação oral do trabalho (facultativa) em até 20 minutos, e arguição pela banca.

§ 4º Finda a arguição, a Banca do Exame de Qualificação, em reunião fechada, avalia e atribui conceito (aprovado ou reprovado) ao trabalho, informa o resultado à candidata/ao candidato e preenche Ata.

CAPÍTULO XI DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 74 Para obtenção do título de Mestre ou Doutor, a candidata/o candidato apresenta, com parecer favorável da orientadora/do orientador, Dissertação ou Tese sobre tema desenvolvido durante o Programa.

§ 1º A apresentação da Dissertação ou Tese somente é permitida após a candidata/o candidato integralizar todos os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes e obter aprovação no exame de qualificação, observados os prazos fixados neste Regulamento.

§ 2º A dissertação ou tese deve ser redigida em português, conforme normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 75 A defesa da Dissertação ou Tese deve ser requerida pelo candidato e pela orientadora/pelo orientador ao Colegiado do Programa com antecedência de 30 dias da data de realização da banca.

Art. 76 O Colegiado do Programa deve homologar a banca de defesa da dissertação ou tese.

Art. 77 A banca examinadora de defesa de Dissertação deve ser constituída, minimamente, por três membras/membros: a orientadora/o orientador, uma membra externa/um membro externo (à instituição) e uma membra interna/um membro interno (ao PPGL e/ou à instituição), vinculados à Programa de Pós-Graduação, além da indicação de suplentes.

Art. 78 A banca examinadora de Tese deve ser constituída por cinco membras/membros: a orientadora/o orientador, duas membras externas/dois membros externos (à instituição) e duas membras internas/dois membros internos (ao PPGL e/ou à instituição), vinculados à Programa de Pós-Graduação, além da indicação de suplentes.

§ 1º A composição das bancas deve ser indicada pela orientadora/pelo orientador em formulário próprio e homologada pelo Colegiado do Programa, constando data, horário e informações com relação aos meios necessários para a realização.

§ 2º Junto com o requerimento, devem ser entregues cópia do histórico escolar.

§ 3º As cópias dos exemplares devem ser encaminhadas aos integrantes da banca, em forma impressa ou digital (a critério destes).

Art. 79 A dissertação ou tese é apresentada pela candidata/pelo candidato a uma Banca Examinadora em sessão pública.

Art. 80 A defesa da dissertação e tese consiste na apresentação oral do trabalho pela candidata/pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

Art. 81 No Exame da dissertação ou tese é atribuído o conceito 'Aprovado' ou 'Reprovado', prevalecendo o conceito da maioria.

Parágrafo único: À discente reprovada/Ao discente reprovado é atribuída a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de três meses, mantendo a mesma banca examinadora, atendendo aos prazos para integralização, conforme previsto no Artigo 30 deste regulamento.

Art. 82 A/O discente tem prazo máximo de noventa dias para entregar, na secretaria do curso, o exemplar definitivo do trabalho, a contar da aprovação da dissertação ou tese pela Banca Examinadora, seguindo as Normas Técnicas da ABNT vigentes e as normas estabelecidas pelo Colegiado.

§ 1º A/O discente, com a supervisão da orientadora/do orientador, deve fazer as adequações na versão final quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º A orientadora/O orientador deve acompanhar a verificação da revisão determinada pela Banca Examinadora para a versão final da dissertação ou tese, quando for o caso.

§ 3º A entrega da versão final da dissertação ou tese fora do prazo estipulado neste regulamento, resulta na necessidade de homologação pelo Colegiado do Programa e instâncias superiores.

Art. 83 Os títulos de mestre e doutor somente são expedidos após o cumprimento de todas as exigências referentes à entrega da versão final da dissertação ou tese, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º A/O discente deve encaminhar ao Programa de Pós-Graduação cópia digital na íntegra da Dissertação ou Tese, em arquivo único, no formato Rich Text

Format – RTF e PDF, sem proteção.

§ 2º A/O discente deve preencher e encaminhar a autorização para publicação de sua dissertação ou tese na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) em formulário disponibilizado pelo Programa.

§ 3º O Programa encaminha a mídia digital, uma cópia da autorização preenchida e os dados pessoais da/do discente à biblioteca, que passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão dos dados na BDTD.

§ 4º O Programa deve encaminhar à Biblioteca do *Campus* um exemplar da dissertação ou tese.

§ 5º O Programa inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega do recibo pela Biblioteca do *Campus* afeto.

Art. 84 A/O candidata/O candidato à obtenção ao título de Mestre ou Doutor, que tenha cumprido todas as exigências deste Regulamento e as propostas feitas pela Banca Examinadora, após entrega das versões definitivas da Dissertação ou Tese, faz jus ao respectivo Diploma título de Mestre em Letras – Área de Concentração Linguagem e Sociedade e Doutor em Letras – Área de Concentração Linguagem e Sociedade, conforme preveem as portarias afetas.

Art. 85 Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras, Área de Concentração Linguagem e Sociedade.

CAPÍTULO XIII DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Seção I Dos Recursos Financeiros

Art. 86 Os preceitos referentes à manutenção do Programa e recursos financeiros, seguem o disposto nos artigos 67 ao 70, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 146/2023-CEPE, de 29 de junho de 2023, que aprovou as normas gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste.

Seção II Da Concessão de Bolsas

Art. 87 Para concessão de bolsa de estudos à/ao discente do Programa é observado o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL – DS da

CAPES, regulamentos e demais portarias dos órgãos de fomento à pesquisa.

Parágrafo único: A distribuição de bolsas pela Comissão de Bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 88 Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, a candidata/o candidato deve adequar-se ao Regulamento e editais específicos de cada Programa.

Art. 89 A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Art. 90 O conceito mínimo exigido em disciplinas, e, para a/o discente bolsista é B, não podendo repetir este conceito para mais de duas disciplinas.

Art. 91 As bolsas são renovadas, de acordo com avaliação da Comissão de bolsas do Programa, podendo a/o discente ter cancelamento de bolsa de estudos caso não atenda aos critérios determinados pela comissão:

I - presença em três defesas anuais e dois eventos anuais (conferências, mesas redondas, seminários e outros eventos de natureza científica) promovido pelo Programa;

II - participação em dois eventos de natureza acadêmico-científica com apresentação de trabalho e publicação em anais e/ou publicação de 1 artigo em revista com ISSN e Conselho Editorial;

III - participação nas atividades acadêmicas, científicas e culturais promovidas pelo Programa;

IV - presença nas reuniões convocadas pela Comissão de bolsas do Programa, sendo que a ausência sem justificativa em mais de duas reuniões resulta no cancelamento da bolsa;

V - preenchimento de relatório acadêmico-científico, semestralmente, protocolado na secretaria do Programa, com parecer da orientadora/do orientador, quando solicitado pela coordenação do Programa;

VI - preenchimento e entrega anual do questionário de autoavaliação do PPGL;

VII - currículo lattes atualizado durante o curso e pelo menos 5 anos após a sua conclusão.

Seção III

DA MUDANÇA DE MESTRADO PARA O DUTORADO

Art. 92 Poderá haver a mudança de nível do mestrado para o doutorado, conforme disposto na Resolução nº 026/2024-CEPE, de 21 de março de 2024, desde que observado:

I - a mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno, obtido até o décimo oitavo mês de início no curso;

II - a excelência do desempenho acadêmico na obtenção dos créditos, no desenvolvimento da respectiva dissertação, deverá ser inequivocamente demonstrada e ser compatível com o mais elevado padrão exigido pelo curso;

III - o Colegiado do Programa de Pós-Graduação deverá autorizar o ingresso do aluno no doutorado;

IV - a/o discente beneficiada/o deverá estar matriculada/o no curso a, no máximo, 18 meses e ser bolsista* da CAPES, ininterruptamente, por no mínimo 12 meses.

V - a passagem do mestrado para o doutorado está condicionada à demonstração de maturidade científica do candidato e importância educativa, social ou inovadora do seu projeto, além de apresentar desempenho satisfatório no período em que foi aluno de mestrado, avaliado pelos relatórios anuais (conceitos "A" nas disciplinas cursadas, participação em eventos); comprovação de publicação, ou carta de aceite para publicação relacionado ao tema do projeto.

§ 1º Para ter direito à solicitação definida no caput deste artigo, a/o discente deverá ter:

I – anuência do(a) orientador(a);

II – indicação da banca na qualificação;

III – ter cursado no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 18 (dezoito) meses; e,

VI – ter concluído todos os créditos.

§ 2º no caso de discentes bolsistas, estar em consonância com os critérios estabelecidos pelas agências financiadoras.

§ 3º A transferência de nível do mestrado para o doutorado pode ser realizada após a qualificação (com a indicação da banca), com defesa ou sem defesa da dissertação. Em ambos os casos o/a orientador/a do/a aluno/a deve solicitar ao Colegiado do Curso e este à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a mudança de nível. Se houver defesa da dissertação, esta deve ser realizada até 03 (três) meses da data da seleção para a promoção para o Doutorado. O processo de transferência de nível de mestrado para doutorado deverá estar concluído em até 18 (dezoito) meses, a contar da data de matrícula no Mestrado.

§ 4º *Caso o/a discente não seja bolsista, ele/ela concorre igualmente com os/as demais discentes quando da abertura, pelo Programa de Pós-Graduação, de edital de distribuição de bolsas de doutorado; caso o/a discente tenha bolsa de outro órgão de fomento, precisa abrir mão da bolsa de mestrado e concorrer igualmente com os/as demais discentes quando da abertura, pelo Programa de Pós-Graduação, de edital de distribuição de bolsas de doutorado.

Art. 93 Este regulamento tem vigência a partir de 07/2024.

Art. 94 As/Os discentes ingressantes no Programa, anteriormente ao ano letivo de 2024, podem se beneficiar do artigo 92, desta resolução, desde que satisfaçam os requisitos, porém continuam regidos pelos regulamentos a elas/eles aplicáveis, até o término do curso.

Art. 95 Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Programa.